LEI MUNICIPAL Nº 2585 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art.1º. Fica instituído o *Sistema de Planejamento e Gestão* (SPG) do Município de São Jerônimo, cuja estruturação e funcionamento serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, observado o disposto na presente Lei.

Art. 2º. O SPG terá como objetivo geral criar condições para o exercício do processo de planejamento e gestão dinâmico e contínuo, que articule as políticas da administração pública com os diversos interesses da sociedade, promovendo e aperfeiçoando instrumentos para o gerenciamento do desenvolvimento.

Parágrafo único. São objetivos específicos do SPG:

I- Institucionalizar o processo permanente e sistematizado de atualização da legislação municipal concernente à gestão territorial;
II- Coordenar a elaboração e acompanhar a execução, promovendo o contínuo aperfeiçoamento e eficácia dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município;
III- Promover a integração dos planos, programas e projetos setoriais, tanto no âmbito municipal, quanto com órgãos públicos ou instituições de outros níveis governamentais;

IV- Assegurar à sociedade civil organizada efetiva participação no processo de planejamento e gestão municipal, através das legítimas representações comunitárias e dos setores técnicos e produtivos locais;

V- Atualizar diretrizes, documentar os procedimentos técnicos e produzir indicadores de desenvolvimento que permitam a todos os agentes sociais o conhecimento do processo de desenvolvimento municipal;

VI- Instituir um sistema integrado e permanentemente atualizado de informações sócio-econômicas e cartográficas, capaz de oferecer suporte ao monitoramento e instrumentação do planejamento do Município e que serão disponibilizadas à comunidade através do Banco de Dados.

Art. 3º. As seguintes ações configuram a estratégia de institucionalização do SPG:

I- O gerenciamento das políticas públicas setoriais, articulando os respectivos agentes e compatibilizando os impactos de cada uma sobre o desenvolvimento, garantindo dessa forma maior racionalidade na produção sustentável do município;

II- A institucionalização de canais efetivos de participação da sociedade local no processo de planejamento e gestão da cidade, tornando-a co-responsável pelas decisões que determinarão os cenários futuros do ambiente natural e do ambiente construído do Município;

III- A implementação de um Sistema de Informações que levantará e processará dados, estatísticas e cartografia para a gestão territorial, articulando produtores e usuários e estabelecendo padrões que garantam a qualidade e atualidade das informações produzidas;

IV- A implementação de um Banco de Dados que disponibilizará à comunidade as informações de que trata o inciso anterior;

V- A implementação de um processo sistematizado de comunicação, divulgando idéias, conteúdos e políticas, bem como as normas e critérios relacionados ao desenvolvimento, com caráter informativo e educativo, objetivando a uma adequada compreensão do tema e incentivando a cultura participativa no planejamento e gestão municipal;

VI- A institucionalização de processos de avaliação do desempenho, definindo instrumentos que permitam medir o impacto da aplicação das disposições de planejamento e gestão na qualidade de vida da população.

Art. 4º. O SPG será integrado pelas seguintes instâncias institucionais:

I- Fórum do Desenvolvimento Municipal (FORUM) – de caráter consultivo, formado por representantes da sociedade civil, representantes da comunidade e órgãos públicos;

II- Conselho Municipal de Planejamento (CONSELHO) – de caráter deliberativo e âmbito municipal, formado por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada;

III- Secretaria Municipal de Planejamento (SMP)– órgão central do sistema, que proverá todo o apoio técnico e administrativo necessário à realização das ações que configuram a estratégia do SPG;

IV- Secretarias e órgãos setoriais municipais – órgãos de apoio técnico auxiliar e complementar às atividades do SPG, no âmbito das respectivas atribuições e especialidades;

V- Órgãos públicos federais ou estaduais com representação no Município, e/ou cuja atuação tenha interface com o desenvolvimento local – também como apoio complementar ao SPG, no âmbito das respectivas atribuições e informando sobre as políticas públicas propostas para o Município, nos respectivos níveis administrativos;

VI- Instituições e organizações representativas da sociedade civil, como associações de moradores, associações e conselhos de classe, sindicatos, clubes de serviço, representações de setores produtivos e de trabalhadores, organizações não governamentais que viabilizam a participação da sociedade organizada no processo de planejamento e gestão territorial, articulando as políticas da administração municipal com os diversos interesses da comunidade.

Art. 5º. Compete ao Fórum do Desenvolvimento Municipal (FORUM):

I- Promover, através de seus integrantes, debates, proposições de medidas, deliberações e resoluções sobre políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal, de curto, médio e longo prazos, especialmente o relativo ao Plano Estratégico;

II- Promover a atualização da legislação municipal referente ao Planejamento e gestão territorial, através de revisões sistemáticas e correções eventuais;

III- Receber, encaminhar para discussão e deliberar sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento municipal, propostas pelos órgãos municipais, instituições governamentais de outras esferas, agentes privados ou setores da sociedade, que representem o interesse coletivo;

IV- Propor à SMP e aos demais órgãos setoriais de apoio à elaboração de estudos e pesquisas sobre questões que entender relevantes para o desenvolvimento territorial do Município;

V- Propor ao Executivo Municipal a programação de investimentos com vistas à viabilização das políticas, programas e projetos necessários à implantação dos Planos de Desenvolvimento.

Parágrafo único. O funcionamento do FORUM será disciplinado por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus integrantes, proposto ao Executivo Municipal e aprovado mediante Decreto.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento (CONSELHO):

I- Promover o efetivo cumprimento da legislação municipal referente ao planejamento e à gestão no âmbito municipal;
II- Aprovar metodologia de análise de impacto e suas modificações, propostas pela SMP, de que trata o Artigo 16, que serão implementadas por Decretos do Executivo Municipal;
III- Receber, encaminhar para discussão e deliberar sobre matérias propostas pelos órgãos municipais, instituições governamentais de outras esferas, agentes privados ou setores da sociedade, que envolvam operações consorciadas ou processos de negociação para compensação ou neutralização de impactos, no âmbito municipal;
IV- Interpretar casos omissos ou obscuros na aplicação da legislação municipal referente ao planejamento e gestão territorial;

Parágrafo único. O funcionamento do CONSELHO será disciplinado por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus integrantes, proposto ao Executivo Municipal e aprovado mediante Decreto.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento (SMP):

I- Elaborar ou coordenar a elaboração integrada de diagnósticos, políticas, planos, programas, projetos e indicadores de impacto necessários à implementação do Plano Diretor;
II- Formular e propor ao FORUM as diretrizes do desenvolvimento, de ordenamento do uso e ocupação do solo e de oferta de serviços de infra-estrutura e equipamentos, com base no permanente monitoramento, revisão e atualização do Plano Diretor;
III- Promover a viabilização dos programas e projetos de desenvolvimento junto ao processo de execução do orçamento municipal;
IV- Formular e propor ao CONSELHO metodologia de análise de impactos, de que trata o Artigo 16, bem como sua permanente atualização;

V- Promover a permanente divulgação e orientação aos usuários e à comunidade sobre toda e qualquer alteração da legislação municipal;

VI- Manter, na sua estrutura permanente, as seguintes instâncias técnicas:

Secretaria Executiva do FORUM - cuja atribuição é assegurar condições técnicas e administrativas para o funcionamento do FORUM;

Secretaria Executiva do CONSELHO – cuja atribuição é assegurar condições técnicas e administrativas para o funcionamento do CONSELHO;

Câmara de Gestão de Programas e Projetos - grupo técnico de alto nível, nomeado pelo Prefeito, com representação de órgãos executivos setoriais, com atribuição de coordenar operações consorciadas e instrumentar as deliberações do CONSELHO quanto a processos de negociação nos quais estejam envolvidas neutralização, minimização ou compensação de impactos;

Setor de Informações para o Planejamento - que operará o Banco de Dados e o Sistema formado pela base cartográfica e banco de dados, de forma integrada com as informações produzidas pelas demais unidades componentes do SPG, consolidando e organizando fluxos permanentes de informações essenciais ao gerenciamento do Plano Diretor;

Setor de Análise Territorial – que gerenciará a normatização necessária à implantação do Plano Diretor, estabelecendo e aplicando interpretação uniforme para a legislação, através da análise, licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo e das edificações na área rural;

Parágrafo Único. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, as alterações nas estruturas das Secretarias Municipais necessárias à implementação do SPG.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES E ESTRUTURA

Art. 8°. O Fórum do Desenvolvimento Municipal (FORUM) compõe-se de 53 (cinqüenta e três) membros titulares e respectivos suplentes, livremente escolhidos pelos setores que representam e designados através de ato do Executivo Municipal, com mandatos de 4(quatro) anos, defasados em um ano em relação ao do Prefeito e com a seguinte composição:

17 (dezessete) representantes de entidades governamentais vinculadas às questões do desenvolvimento territorial, assim distribuídos:

05 (cinco) representantes da esfera federal,

05 (cinco) representantes da esfera estadual,
07 (sete) representantes da esfera municipal;
08 (oito) representantes do setor produtivo, assim distribuídos:
04 (quatro) representantes de entidades empresariais,
04 (quatro) representantes de trabalhadores;
15 (quinze) representantes de moradores e organizações não governamentais, assim distribuídos:
12 (doze) representantes de moradores ou associações de moradores,
03 (três) representantes de ONGS legalmente registradas no Município
05 (cinco) representantes de entidades profissionais
04 (quatro) representantes de instituições de ensino
04 (quatro) representantes da Câmara Municipal

***Parágrafo único*:** O Presidente do FORUM será o Prefeito Municipal.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Planejamento (CONSELHO) compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, designados através de ato do Executivo Municipal, com mandatos de 4 (quatro) anos, defasados em um ano com relação ao do Prefeito Municipal e com a seguinte composição:

09 (nove) representantes de entidades governamentais vinculadas às questões do desenvolvimento territorial, assim distribuídos:
01 (um) representante da esfera federal,
01 (um)) representante da esfera estadual,
07 (sete) representantes da esfera municipal;
02 (dois) representantes do setor produtivo, assim distribuídos:
01 (um) representante de associações empresariais,
01 (um) representante de organizações de trabalhadores;
04 (quatro) representantes técnicos e comunitários, a saber:
01 (um) representante da Inspetoria do CREA-RS,
01 (um) representante das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros
02 (dois) representantes de associações de moradores urbanos e rurais;
O Secretario da SMP será o Presidente do CONSELHO e terá voto qualificado de desempate.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 10. O Sistema de Planejamento e Gestão - SPG contará com os seguintes instrumentos:

I- Plano Diretor Municipal (PDM), composto de cinco elementos distintos:

a – Sistema de avaliação de impactos de inovações(SavL);
b – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c – Código de Edificações;
d – Código de Posturas;
e – Código Ambiental.

II- Plano Estratégico
III- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
IV- Plano Diretor de Desenvolvimento Rural;
V- Sistema de avaliação de impactos de Inovações (SAvI)
VI- Lei de Diretrizes Orçamentárias
VII- Código de Edificações
VIII- Código de Posturas
IX- Código Ambiental

Art. 11. O Plano Diretor Municipal conterá as medidas de indução, coordenação e regulamentação do desenvolvimento territorial municipal, assim distribuídas:

I- Plano Estratégico (PE) – é um plano de desenvolvimento territorial de abrangência municipal, contendo disposições de procedimento fixas e de objetivos variáveis e renováveis.
II- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDU) – é um instrumento normativo contendo prescrições quanto à ocupação e uso do solo permanentes;
III- Plano Diretor de Desenvolvimento Rural (PDR) – é um instrumento de gestão da ocupação e uso do solo rural;

§1º. O Plano Estratégico terá seus objetivos e metas estabelecidos sempre no primeiro ano de cada gestão administrativa municipal, os quais terão validade de quatro anos, defasado em um ano com relação ao mandato do prefeito. O Plano Estratégico poderá ser ajustado a cada dois anos, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei do Plano Diretor.

§2º. Os Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Rural terão validade indeterminada, tendo, entretanto, atualizações a cada quatro anos, sempre no primeiro ano de mandato do prefeito.

Art. 12º. O Sistema de Avaliação de Impactos de Inovações (SAvI) descreve as formas de identificação e mensuração de impactos causados por propostas de transformação territorial, e será utilizado sempre que o Plano Regulador se mostrar incapaz de prover instruções para aprovação ou rejeição dessas propostas.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 13º. O gerenciamento do SPG obedecerá à seguinte estrutura de procedimentos operacionais, os quais serão detalhados e disciplinados por atos do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei:

A - quanto à elaboração do Plano Estratégico:

Os agentes sociais, públicos e privados, individuais ou institucionais, são livres para propor objetivos e metas de desenvolvimento municipal. Propostas de desenvolvimento serão sempre encaminhadas à secretaria executiva do FORUM, que as registrará e tratará de encaminhar seu exame e consideração;

Os objetivos e metas estratégicos para cada período de quatro anos serão estabelecidos pelo FORUM durante o primeiro ano de mandato do prefeito mediante procedimentos próprios, definidos pelo regimento interno;

Os objetivos e metas estratégicos deverão ser estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento, que, a partir deles, elaborará programas, projetos e outros elementos necessários à sua implementação;

Objetivos, metas, programas e projetos poderão ser ajustados após um ano de implementação, desde que, monitorados, demonstrem necessidade.

B - quanto à atualização dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Rural:

Os agentes sociais são livres para propor alterações no Plano Regulador. Propostas de alteração deverão ser sempre encaminhadas à Secretaria Municipal do Planejamento, que as registrará e produzirá análise e parecer preliminar quanto à sua viabilidade;

Durante o primeiro ano de mandato do prefeito, a SMP promoverá processo de atualização, elaborando proposta preliminar, baseada nas propostas eventualmente sugeridas pelos agentes sociais, bem como nas suas próprias propostas técnicas. Essa proposta preliminar será encaminhada ao FORUM para debate e consideração;

C - quanto à aprovação de projetos e licenciamento de atividades:

Os agentes sociais, públicos ou privados, individuais ou institucionais, são livres para propor projetos de urbanização, edificação e localização de atividades , que ingressam no SPG sempre através da SMP;

Os Programas, projetos e propostas de ações de desenvolvimento do Governo Municipal, isoladamente ou em consórcio com outros agentes públicos ou privados, também poderão ser formulados diretamente pela SMP, em consonância com os orçamentos públicos setoriais, as políticas públicas municipais, estaduais e federais e o programa de governo;

Qualquer proposta de transformação ou agenciamento territorial, qualquer que seja sua origem, será objeto de análise e receberá parecer técnico da SMP, que também produzirá relatórios anuais de monitoramento da sua implementação, para conhecimento da comunidade;

Art. 14. O exame técnico de qualquer proposta de urbanização, edificação ou localização de atividade implica em dois estágios possíveis, o de análise de rotina e o de avaliação de impactos. Toda proposta deve passar pela análise de rotina, e aquelas que não se enquadram nos padrões genéricos do Plano Regulador, serão objeto de análise de impacto.

Art. 15. O exame de rotina do PDM se refere ao enquadramento da proposta às prescrições dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Rural, concernentes a uso, ocupação ou parcelamento do solo e, caso a proposta em questão esteja perfeitamente enquadrada nos regulamentos gerais, o processo de análise se encerra nesta fase.

Art. 16. Caso a proposta, contrariando os padrões estabelecidos dos PDU e PDR, envolva inovação nos padrões de uso e ocupação do solo, prescritos para a área em que se propõe sua implantação, será exigida avaliação dos impactos produzidos.

§1º. A avaliação dos impactos será procedida através de Estudo de Impacto de Inovações - EII, segundo metodologia a ser aprovada pelo

CONSELHO, e deverá identificar os potenciais impactos produzidos, assim como as alternativas para sua neutralização, mitigação ou compensação;

§2º. O Estudo de Impacto de Inovações EII é demandado pela SMP ao agente proponente, que é responsável pela sua elaboração conforme metodologia estabelecida;

§3º. As medidas de adequação de que trata o §1º. poderão ser de:

Modificação de projetos,

Modificação do regime de uso,

Modificação e complementação da infra-estrutura ou estrutura espacial local,

Modificação e complementação da infra-estrutura ou estrutura espacial geral,

Compensação urbanística, financeira ou fiscal,

Empréstimo compulsório ou subsídio, e serão identificadas pela SMP para cada caso.

§4º. A metodologia utilizada para o Estudo de Impacto estará permanentemente disponível aos agentes sociais públicos e privados na SMP, que também proverá orientação técnica quanto à sua aplicação;

Art. 17. As negociações concernentes à adoção de medidas de neutralização ou mitigação com compensação de impactos serão conduzidas pela Câmara de Gestão de Programas e Projetos, órgão de alto nível da SMP e acompanhadas pelo CONSELHO, que deverá aprovar os termos do acordo a ser firmado com o proponente, com vistas à implementação da proposta e correspondentes medidas de controle do impacto.

Art. 18. Os acordos entre proponentes e Poder Público quanto a medidas de neutralização, minimização ou compensação de impactos, serão formalizados mediante contrato específico entre as partes acordadas que contemple:

A especificação das medidas a serem tomadas pelo proponente;

A especificação de prazos e ordem de execução, quando se tratar de obras, de recolhimento de taxas, quando se tratar de compensação financeira, ou ainda de pagamentos, quando se tratar de empréstimos ou subsídios;

As garantias reais oferecidas pelo proponente;

As penalidades pelo não cumprimento de metas e prazos.

Art. 19. O FORUM promoverá, a cada 02 (dois) anos, começando no primeiro ano de cada gestão administrativa, em caráter ordinário, a Conferência do Desenvolvimento Municipal, com o objetivo de avaliar a execução do PDM, definir novas estratégias e diretrizes da política territorial municipal, para curto, médio e longo prazos.

§2º. A Conferência do Desenvolvimento Municipal será realizada com ampla participação das entidades representativas da comunidade local e sua estruturação e funcionamento serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal;

§4º. O FORUM realizará ainda sessões ordinárias anuais de avaliação da implementação das políticas de curto prazo e formulação de novas.

ART. 20. O CONSELHO reunir-se-á rotineiramente, de acordo como o seu Regimento Interno, ou por convocação da SMP, que o fará sempre que houver demanda por deliberações daqueles.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALGO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.
CF/GP